



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00100

Bento Gonçalves, 05 de junho de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 59, de 30/05/2025

DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei, visa atualizar e regulamentar as disposições relacionadas ao Conselho Tutelar de Bento Gonçalves, considerando a competência administrativa em relação ao órgão, bem como estabelecer normas gerais e específicas para a sua adequada aplicação.

No âmbito do Município de Bento Gonçalves, a Lei Municipal nº 2.829, de 22 de julho de 1999, regulamenta as disposições relacionadas à Criança e ao Adolescente, e, dentre elas, inclui as normativas pertinentes ao Conselho Tutelar.

No entanto, a lei é obsoleta, e, além disso, não dispõe de todas as questões relacionadas ao Conselho Tutelar, à atuação do órgão, tampouco às diretrizes relacionadas ao cargo de Conselheiro Tutelar, tais como, seus direitos, deveres e obrigações.

Desta forma, optou-se pela revogação dos Capítulos IV, V e VI da Lei Municipal nº 2.829, de 22 de julho de 1999, e pela criação de uma lei específica, capaz de tratar unicamente acerca do Conselho Tutelar de Bento Gonçalves.

Justifica o Executivo, que o Projeto de Lei é de iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, e, após a manifestação

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202500100A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

favorável da Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, assim como dos vastos ajustes e tratativas entre o Conselho, o Município de Bento Gonçalves e o Ministério Público, aprovou-se a nova redação.

Ainda, o Executivo apresentou Mensagem Retificativa ao referido Projeto de Lei, alterando a redação de alguns artigos.

Outrossim, a presente Proposição (Projeto de Lei e Mensagem Retificativa) ora encaminhados, atendem a técnica legislativa e estão em conformidade com o art. 108, § 1º, incisos III e XIV, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e serem apreciados pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** às suas tramitações.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -
Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

